LEI Nº 7825 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009.

PROÍBE O USO DE PIPAS COM LINHA CORTANTE EM ÁREAS PÚBLICAS E COMUNS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

(Originária do Projeto de Lei nº 147/2009, de autoria do Vereador Duílio de Castro Faria)

O Povo do Município de Sete Lagoas, por seus representantes legais votou, e eu em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido o uso de cerol ou qualquer outro tipo de material cortante nas linhas de pipas, papagaios e semelhantes artefatos, nas áreas públicas e comuns em todo o território do Município de Sete Lagoas / MG.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta lei sujeita o infrator ao pagamento de multa mínima no valor de R$ 99,91 (noventa e nove reais e noventa e um centavos) corrigidos por índice do Governo Federal.

§ 1º Se o infrator for menor de 18 (dezoito) anos de idade, a responsabilidade pelo pagamento da multa prevista no "caput" deste artigo, cabe aos pais ou responsáveis legais.

§ 2º Se o infrator for maior de 18 (dezoito) anos de idade, além da multa tratada no artigo anterior, o mesmo fica impedido de participar de concurso público municipal pelo prazo de 02 (dois) anos, contados da data da infração.

§ 3º O valor arrecadado com multas pagas pelos infratores do disposto nesta Lei será destinado à Secretaria Municipal de Assistência Social com o objetivo de promover campanhas educativas contra o uso do cerol.

Art. 3º A fiscalização da presente lei ficará a cargo da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Sete Lagoas, 16 de dezembro de 2009.

MÁRIO MÁRCIO CAMPOLINA PAIVA
Prefeito Municipal

NADAB ESTANISLAU ABELIN
Secretário Municipal de Governo, Particular do Prefeito e Assuntos Especiais

LAIRSON COUTO
Secretário Municipal de Meio Ambiente

LÉA LÚCIA CECÍLIO BRAGA
Secretária Municipal de Assistência Social

CAROLINA DE CARVALHO GUIMARÃES PAULINO
Procuradora Geral do Município